



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

PROJETO DE LEI nº

“Dispõe sobre a inclusão de profissionais gerontólogos nos serviços de atendimento às pessoas idosas no município de São Paulo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a inclusão obrigatória de, no mínimo 1 (um) profissional gerontólogo(a) em cada serviço público de assistência social e de saúde que atende as pessoas idosas.

Parágrafo único. Para efeitos da Lei considera-se profissional gerontólogo como o que possuir, reconhecidamente, diploma de bacharelado em Gerontologia, devidamente registrado em associação ou conselho de classe.

Art. 2º As atribuições dos profissionais referidos no artigo 1º incluem, no mínimo:

- I. Realização do Plano de Avaliação Gerontológica (PAGe) e Avaliação Gerontológica Ampla;
- II. Apoio às equipes que atendem as pessoas idosas, para construção do Plano Terapêutico Singular (PTS) ou Plano Individual de Atendimento (PIA);
- III. Promoção da integração da atenção a pessoa idosa;
- IV. Desenvolvimento de ações de prevenção e promoção de saúde, com enfoque na manutenção da autonomia, desempenho funcional e bemestar dos usuários;
- V. Ampliação do acesso da pessoa idosa a programas e serviços, bem como à defesa de direitos;
- VI. Intermediação da comunicação entre a família, serviços, comunidade e demais atores sociais em prol da atenção às pessoas idosas;
- VII. Apoio aos cuidadores e profissionais que prestam assistência às pessoas idosas e família;

Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

- VIII. Estabelecimento de cuidados comunitários, em articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais políticas: educação, habitação, transporte, saneamento básico, entre outros;
- IX. Apoio à gestão dos serviços, contribuindo ao alcance da qualidade da atenção às pessoas idosas.
- X. Atuação em equipes multiprofissionais em programas de atenção à pessoa em processo de envelhecimento.
- XI. Coordenação e realização de serviços na área de saúde e social na atenção à pessoa idosa em seus diferentes níveis de complexidade, incluindo centros de convivência, centros de referência de atenção social, centros-dia, instituições de longa permanência para pessoas idosas, programas de atenção domiciliar, universidades abertas à terceira idade e unidades de referência na saúde da pessoa idosa.
- XII. Participação da formulação e implementação de políticas, programas e planos de atenção integral às pessoas idosas e aos cuidadores.
- XIII. Planejamento, organização, elaboração, coordenação, execução, gestão e avaliação de políticas públicas, programas e planos de cuidados, serviços e modalidades assistenciais à pessoa idosa, comunidade e família, com vistas à promoção do bem-estar, envelhecimento ativo e saudável, e qualidade de vida das pessoas de todas as idades.

Art. 3º A carga horária dedicada pelo profissional gerontólogo aos serviços será definida em regulamento, observada o número de usuários a serem atendidos e o perfil epidemiológico dos territórios.

Art. 4º A implementação desta lei dar-se-á de forma escalonada em até 24 meses, priorizando territórios com maior proporção de pessoas idosas, com maior carga de multimorbidades, maior prevalência de vulnerabilidade social e condições sensíveis de saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

Art. 5º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o município captar recursos estaduais, federais e emendas parlamentares, sem prejuízo de outras fontes previstas em lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação, definindo parâmetros operacionais, fluxos assistenciais, metas e formas de avaliação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

JUSTIFICATIVA

No Brasil o envelhecimento ocorre de forma acelerada e sem precedentes. Em 2026, o Brasil ultrapassa 31 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, representando cerca de 16,6% da população total. Estima-se que em 2060 entre cada quatro pessoas, uma terá 60 anos e mais.

Em 2026 o município conta com mais de 2,2 milhões, das quais estima-se que 75% sejam usuárias exclusivas do SUS e 20% requeiram algum tipo de apoio nas atividades de vida diária. De forma a contribuir com o cuidado às pessoas idosas, o profissional gerontólogo, egresso dos cursos de bacharelado em Gerontologia, é o profissional habilitado para gerenciar, atender e coordenar ações em prol da promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida da população que envelhece.

No município de São Paulo o curso de bacharelado em Gerontologia existe há 20 anos na Universidade de São Paulo e prepara profissionais capacitados a atuar nos equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais órgãos que atendem esse segmento. Compreende-se que São Paulo/SP, como a maior capital do país, pode ser pioneira no cuidado aos seus idosos, ampliando campos de atuação a uma profissão que só tem a acrescentar no cenário do envelhecimento brasileiro. Portanto, a inserção do profissional nos equipamentos de atendimento à pessoa idosa representa um investimento importante no cuidado às pessoas idosas paulistanas, gerando economia com hospitalizações, institucionalizações e desfechos adversos de vida e de saúde. O SUS e o SUAS se beneficiarão com a presença desse profissional, fortalecendo as ofertas voltadas às pessoas idosas nos diferentes níveis de atenção.

Pelo exposto, e com muita satisfação apresento a iniciativa aos nobres parlamentares com objetivo de ser aprovada, por ser medida revestida de total interesse público, e assim sendo, conto com o apoio para a aprovação deste projeto.